



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>001/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON E OUTROS

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PROCESSO Nº 8803/2021 – MENSAGEM Nº 97/2021) DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Nos termos do art. 164 do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, apresentamos **Emenda Modificativa Coletiva**, propondo a alteração na redação do inciso II do artigo 4º; Art. 7º, da Seção II, do Capítulo II, Título II; Art. 18, al íneas “a” a “f”, da Subseção II, da Seção I, do Capítulo III; Art. 26, § 7º; inciso II, Parágrafo Único, do Art. 137, todos do Projeto de Lei (Processo nº 8803/2021 – Mensagem nº 97/2021) do Executivo Municipal, bem como a redação constante no título e nas linhas 3 a 6 da 1ª coluna da “*Tabela de Subsídios de Cargo Tec. em Desenvolvimento Infantil (30h semanais)*” e da “*Legenda*” do seu Anexo, nos termos seguintes:

Art. 1º Altera a redação do inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei (Processo nº 8803/2021 – Mensagem nº 97/2021) do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

**II - Professor em Desenvolvimento Infantil – PDI;” (NR)**

(...)

Art. 2º Altera a redação do Art. 7º, da Seção II, do Capítulo II, Título II, do Projeto de Lei (Processo nº 8803/2021 – Mensagem nº 97/2021) do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>001/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

**AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON E OUTROS**

*“Seção II*

*Do Professor em Desenvolvimento Infantil*

*Art. 7º O Professor em Desenvolvimento Infantil tem, por ofício, elaborar o plano educacional relacionado ao cuidar, educar e formação integral das crianças de zero a três anos e onze meses de idade, de acordo com os campos de experiências, observados as metas e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos; planejar e desenvolver articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas; adotar medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças nos seus aspectos psicomotor, intelectual, afetivo e social; zelar pela saúde das crianças, por meio de cuidados, orientações e estímulos, visando à aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento; cuidar, trocar fraldas, dar banho, escovar os dentes e oferecer mamadeiras aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito; observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário, e relatar as ocorrências não rotineiras ao gestor imediato para providências necessárias.” (NR)*

Art. 3º Altera a redação do Art. 18, alíneas “a” a “f”, da Subseção II, da Seção I, do Capítulo III do Projeto de Lei (Processo nº 8803/2021 – Mensagem nº 97/2021) do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

*“SUBSEÇÃO II*

*Do Professor em Desenvolvimento Infantil*



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>001/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

**AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON E OUTROS**

*Art. 18. A progressão de nível do profissional da educação, no cargo de **Professor em Desenvolvimento Infantil**, obedecerá a seguinte disposição:*

- a) **PDI 1**: habilitação em ensino médio (em extinção);*
- b) **PDI 2**: habilitação em ensino médio, com profissionalização específica; (em extinção)*
- c) **PDI 3**: habilitação em licenciatura plena em pedagogia;*
- d) **PDI 4**: habilitação em licenciatura plena em pedagogia, com titulação em especialização em educação infantil;*
- e) **PDI 5**: habilitação em licenciatura plena em pedagogia, com titulação em mestrado na área de educação, com ênfase na Educação Infantil;*
- f) **PDI 6**: habilitação em licenciatura plena em pedagogia, com titulação em doutorado na área de educação, com ênfase na Educação Infantil;” (NR)*

Art. 4º Altera a redação do Art. 26, § 7º do Projeto de Lei (Processo nº 8803/2021 – Mensagem nº 97/2021) do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

(...)

§ 7º A função de coordenação de Polo, prevista no parágrafo anterior, deverá ser desempenhada pelo profissional da educação no cargo de **Professor em Desenvolvimento Infantil**.” (NR)

(...)

Art. 5º Altera a redação do inciso II, Parágrafo Único, do Art. 137 do Projeto de Lei (Processo nº 8803/2021 – Mensagem nº 97/2021) do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO

- Projeto de lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 001/2021

**AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON E OUTROS**

*Art. 137. (...)*

*Parágrafo Único. Os professores e **professores em desenvolvimento infantil** farão jus ao recesso de que trata o caput deste Art. nas seguintes proporções:*

*(...)*

*II. o profissional da educação, no cargo de **professor em desenvolvimento infantil**, fará jus a 7 (sete) dias de recesso. (NR)*

Art. 6º Altera a redação constante no título e nas linhas 3 a 6 da 1ª coluna da “*Tabela de Subsídios de Cargo Tec. em Desenvolvimento Infantil (30h semanais)*” do Anexo do Projeto de Lei (Processo nº 8803/2021 – Mensagem nº 97/2021) do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

***Tabela de Subsídios de Cargo Professor em Desenvolvimento Infantil (30h semanais)***

<b><i>Classe</i></b>
<b><i>Nível</i></b>
<b><i>PDI 1</i></b>
<b><i>PDI 2</i></b>
<b><i>PDI 3 (1,50)</i></b>
<b><i>PDI 4 (1,20)</i></b>
<b><i>PDI 5 (1,20)</i></b>
<b><i>PDI 6 (1,20)</i></b>

***(NR)***

Art. 7º Altera a redação constante na “*Legenda*” do Anexo do Projeto de Lei (Processo nº 8803/2021 – Mensagem nº 97/2021) do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>001/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

**AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON E OUTROS**

**“Legenda:**

<b>PMG</b>	<b>Professor com Magistério</b>
<b>PL</b>	<b>Professor Licenciado (Licenciatura Plena)</b>
<b>PE</b>	<b>Professor Especialista (Licenciatura Plena + Especialização)</b>
<b>PM</b>	<b>Professor com Mestrado</b>
<b>PD</b>	<b>Professor com Doutorado</b>
<b>TNS</b>	<b>Técnico de Nível Superior</b>
<b>PDI</b>	<b>Professor em Desenvolvimento Infantil</b>
<b>TAE</b>	<b>Técnico em Administração Escolar</b>
<b>TNE</b>	<b>Técnico em Nutrição Escolar</b>
<b>TMIE</b>	<b>Técnico em Manutenção e Infraestrutura</b>
<b>TMD</b>	<b>Técnico em Multimeios Didáticos” (NR)</b>

Art. 8º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá, MT 21 de Dezembro de 2021.

**VEREADOR SARGENTO JOELSON – SD**  
**E OUTROS**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>001/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

**AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON E OUTROS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa Coletiva visa alterar a redação original do texto do Projeto de Lei (Processo nº 8803/2021 – Mensagem nº 97/2021) do Executivo Municipal, buscando, apenas e tão somente, a troca da nomenclatura do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil para Professor de Desenvolvimento Infantil, dando a necessária e devida valorização destes profissionais, ante o papel fundamental que esta categoria, responsável integralmente pela educação da primeiríssima infância, exerce.

No Brasil, a sociedade tende a menosprezar o profissional da educação que trabalha na etapa inicial do ensino, especificamente nas unidades de creches. Entretanto, as creches compõem a educação infantil e, por consequência, a educação básica, devendo, por essa razão, contar com a presença de professores no atendimento às nossas crianças como rege artigos 21 e 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, na Constituição Federal em seu artigo 208, inciso IV e no artigo 128, inciso I da Lei Orgânica de Cuiabá.

Com efeito, o Município de Cuiabá reconhece, de forma clara e inequívoca que, nas creches municipais, são realizadas funções de docência e que, para “*qualificar o trabalho realizado nas salas de aula, este deve ser efetivado por um professor pedagogo.*” (Escola Cuiabana, pág. 112)

Assim, por serem as Técnico de Desenvolvimento Infantil, as únicas profissionais do magistério público lotadas nas creches municipais e, por isso, responsáveis, integralmente, pela educação da primeiríssima infância, não há como manter-se inerte frente ao projeto de lei apresentado: elas devem ser chamadas de professoras de desenvolvimento infantil.

Para tanto, faz-se necessária a modificação da nomenclatura constante no projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Executivo, mantendo-se, obviamente, **inalterada a essência do cargo que ocupam, ficando preservadas as atribuições, os requisitos para ingresso, a jornada de trabalho e a remuneração, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública**, conforme entendimento já sedimentado pelo **Supremo Tribunal Federal** (A.D.I.’s 5.182/PB, 2.335/SC, 2.713 e outros)

Da forma como posta na presente emenda modificativa, não haverá reestruturação de carreira, enquadramento funcional, equiparação ou aumento de seus vencimentos, muito menos transposição, será apenas a



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	<b>2ºVia</b>  Nº <u>001/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

**AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON E OUTROS**

alteração da nomenclatura destas profissionais que já fazem parte do Quadro de Profissionais da Educação, adequando-se a organização administrativa municipal à realidade fática dos servidores públicos que a compõem.

Ademais, antevendo eventual discussão acerca da possibilidade de tal alteração ser proposta por esta Casa de Leis, através de emenda, relembro-lhes de nossas prerrogativas como membros do Poder Legislativo, pois temos competência para emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, desde que guarde pertinência temática (afinidade com o tema) e não implique em aumento de despesa pública (A.D.I.'s 3.288/MG, 546/DF, 865/MA, 2.681/RJ e outros).

Com fundamento nestas justificativas, pedimos a sua aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o voto favorável dos senhores membros desta Egrégia Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2021.

**VEREADOR SARGENTO JOELSON – SD  
E OUTROS.**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

